AUTÓGRAFO № 132/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada no Município de Formosa-GO.

Projeto de Lei Ordinária nº 48/21, de autoria do Ver. Valdson Jose da Silva, aprovado em 6 de dezembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Formosa, o sistema de transparência para o rastreamento das doses para a identificação da população vacinada contra Covid-19.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses direcionadas ao Município de Formosa e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

- Art. 2° Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos e em plataforma centralizada, as seguintes informações:
 - I no que se refere a cada lote de doses encaminhado:
 - a) identificação do lote;
 - b) quantidade de doses encaminhadas no lote;
- c) identificação do responsável pelo transporte do lote da Rede de Frios geral até a Rede de Frios regional;
- d) identificação do responsável pelo transporte do lote da Rede de Frios regional até a Unidade de Saúde que realizará a aplicação;
 - e) quantidade de doses ainda disponíveis no lote;
 - f) fabricante das doses encaminhadas no lote;
 - g) perda técnica e física de doses;
 - h) unidade de destino do lote.
 - II no que se refere à população vacinada:
- a) identificação do vacinado, devendo constar, pelo menos, o nome completo ou os 06 (seis) primeiros dígitos do CPF;
 - b) data da(s) vacinação(ções);
 - c) local da(s) vacinação(ções);
- d) grupo de vacinação e/ou categoria a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;
- e) identificação do profissional que qualificou o indivíduo como pertencente a tal grupo;
 - f) identificação do profissional que aplicou a vacina.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



AUTÓGRAFO № 132/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- g) identificação do lote ao qual pertence a vacina aplicada.
- h) identificação da fabricante da vacina aplicada.
- § 1º Para fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, limitando-se a creditar a fonte.
- § 2º No que se refere aos lotes em posse do Rede de Frios regional, ainda não repassados às Unidades de Saúde, deverão ser divulgadas tão-somente as informações constantes nas alíneas a, b, c e f, do inciso I, deste artigo.
- Art. 3º Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.
- Art. 4º Na base de dados divulgada, deverá estar disposta a designação clara do(s) responsável(eis) pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara M	lunicinal	de Formosa	14 de deze	embro de 2021.
Calliala ivi	unicipai	ue i ui iliusa.	TH OF OFT	IIIDIO UE ZUZI.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil